



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 43 508:

Dá nova redacção aos §§ 1.º e 2.º do artigo 14.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 317 (concursos dos funcionários dos quadros dos serviços do Ministério).

Ministério da Marinha:

Decreto-Lei n.º 43 509:

Dá nova redacção ao artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42 978, que actualiza as disposições estabelecidas sobre alimentação e serviço de mesa das tripulações dos navios no mar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 18 271:

Manda vedar a pesquisas mineiras durante seis meses determinada área da província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 18 272:

Reforça verbas inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Angola.

Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias — Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Decreto-Lei n.º 43 509

Por ter saído incompleto o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42 978, de 14 de Maio de 1960;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42 978, de 14 de Maio de 1960, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º Os relatórios a que se referem os artigos 6.º e 8.º serão remetidos à 1.ª Repartição da Direcção da Marinha Mercante para a elaboração do relatório anual.

§ único. Do relatório anual serão extraídas cópias para:

- A Repartição Internacional do Trabalho;
- A Junta Nacional da Marinha Mercante;
- A Direcção-Geral de Saúde;
- O Ministério das Corporações e Previdência Social;
- O Grémio dos Armadores;
- A União dos Sindicatos de Oficiais, Mes-trança e Marinhagem.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Arnaldo Schulz — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Afonso Magalhães de Almeida Fernandes — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Marcello Gonçalves Nunes Duarte Mathias —

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 43 508

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os §§ 1.º e 2.º do artigo 14.º do regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 317, de 13 de Junho de 1941, passam a ter a seguinte redacção:

§ 1.º Para ocorrer à falta ou ao impedimento legal dos vogais do júri de escolha do Ministro serão por este nomeados vogais suplentes.

§ 2.º Se a falta ou impedimento for do presidente, será este substituído pelo funcionário mais categorizado que fizer parte do júri e, entre os de igual categoria, pelo mais antigo. Se o presidente tiver a categoria de director-geral, será substituído pelo director-geral mais antigo do Ministério que se encontrar ao serviço.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Fevereiro de 1961. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — Pedro Theotónio Pereira —

Eduardo de Arantes e Oliveira — Vasco Lopes Alves — Francisco de Paula Leite Pinto — José do Nascimento Ferreira Dias Júnior — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — Henrique Veiga de Macedo — Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Economia

Repartição de Povoamento

Portaria n.º 18 271

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 18.º do Decreto de 20 de Setembro de 1906, que regula a pesquisa e lavra de minas nas províncias ultramarinas, e em harmonia com o disposto na base XI da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja vedada a pesquisas mineiras durante seis meses a área da província de Moçambique a leste do meridiano 58º, compreendida entre os paralelos 13º e 15º sul.

Ministério do Ultramar, 16 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *M. da Costa*.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 18 272

Considerando que o programa de trabalhos concernente à execução do objectivo «Comunicações e transportes — Telecomunicações» na província de Angola não pode ser satisfeito com os recursos financeiros aprovados para este ano;

Atendendo a que, como consequência, é de imperiosa necessidade o reforço da dotação consignada àquele fim;

Tendo em vista a autorização dada pelo Conselho Económico, em sessão de 2 de Fevereiro deste ano:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do

Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, o seguinte:

1) Que o Governo-Geral de Angola reforce com as quantias que se indicam a seguinte verba da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 146.º, n.º 7) «II Plano de Fomento Nacional — Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958 — Comunicações e transportes — Telecomunicações»:

2.ª «Dos empréstimos da metrópole»	3 000 000\$00
3.ª «Dos saldos das contas de exercícios findos»	7 000 000\$00
4.ª «Das receitas do Fundo de Fomento»	5 000 000\$00
	15 000 000\$00

2) Que, como contrapartida, utilize as disponibilidades a seguir indicadas destas verbas da mesma tabela de despesa:

Capítulo 12.º «II Plano de Fomento Nacional — Lei n.º 2094, de 25 de Novembro de 1958»:

Artigo 1458.º «Aproveitamento de recursos»:

N.º 1) «Agricultura, silvicultura e pecuária»:

b) 1.ª «Fomento pecuário — Dos saldos das contas de exercícios findos»	1 000 000\$00
c) 1.ª «Fomento agrário e florestal — Dos saldos das contas de exercícios findos»	5 000 000\$00

N.º 2) «Electricidade e indústrias»:

c) 1.ª «Pesca — Dos empréstimos da metrópole»	1 500 000\$00
---	---------------

Artigo 1460.º, n.º 4), 2.ª «Comunicações e transportes — Obras fluviais e fluviomárítimas do Chiloango — Das receitas do Fundo de Fomento»

Artigo 1462.º, n.º 2), 1.ª «Melhoramentos locais — Melhoramentos urbanos e rurais de interesse social — Dos empréstimos da metrópole»

Artigo 1463.º, n.º 1), 1.ª «Equipamento dos serviços públicos — Instalação e apetrechamento do Laboratório de Engenharia Civil de Luanda — Dos saldos das contas de exercícios findos»

15 000 000\$00

Ministério do Ultramar, 16 de Fevereiro de 1961. — Pelo Ministro do Ultramar, *Manuel Rafael Amaro da Costa*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *M. Costa*.